



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - CETREDE
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
SEGURANÇA PÚBLICA**

DÉBORAH CRISTINA REIS BRAGA DA SILVA

**A LIBERDADE ASSISTIDA MUNICIPALIZADA EM FORTALEZA SOB A
ÓPTICA DAS EQUIPES TÉCNICAS DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO
DA FUNCÍ.**

**FORTALEZA/CE
2008**

DÉBORAH CRISTINA REIS BRAGA DA SILVA

**A LIBERDADE ASSISTIDA MUNICIPALIZADA EM FORTALEZA SOB A
ÓPTICA DAS EQUIPES TÉCNICAS DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO
DA FUNCI.**

**Monografia apresentada para a conclusão do
curso de Especialização em Cidadania,
Direitos Humanos e Segurança Pública, pela
Universidade Federal do Ceará (UFC), sob a
orientação do professor Geovani de Oliveira
Tavares.**

**Fortaleza-Ceará
2008**

DÉBORAH CRISTINA REIS BRAGA DA SILVA

**A LIBERDADE ASSISTIDA MUNICIPALIZADA EM FORTALEZA SOB A
ÓPTICA DAS EQUIPES TÉCNICAS DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO
DA FUNCÍ.**

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Pós Graduação, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Data da aprovação ___/ ___/ ___

_____	Nota
Prof.^a. (a) Prof. Orientador	_____
_____	Nota
Prof.^a. (a) Membro da Banca Examinadora	_____
_____	Nota
Prof.^a. (a) Membro da Banca Examinadora	_____

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pois sem Ele nada seria possível.

À minha família, pelo apoio e incentivo dados em todos os momentos.

Aos colegas de trabalho, que cooperaram em tudo o que foi possível.

A minha Instituição, Guarda Municipal de Fortaleza da qual me orgulho em pertencer.

Ao Professor Orientador Geovani de Oliveira Tavares pela valiosa colaboração, sabedoria e paciência.

Aos diretores e professores que colaboraram e enriqueceram-nos com sua sabedoria.

A Fundação da Criança e da Família Cidadã e aos profissionais que atuam nos núcleos de atendimento da Liberdade Assistida Municipalizada no município de Fortaleza. Ao Juizado da Infância e do Adolescente, pela cooperação e pela excelência no atendimento prestado.

RESUMO

A criminalidade cresce a cada dia e a nação brasileira é bombardeada por notícias sensacionalistas da mídia sobre atos de crueldade praticados por adolescentes. Assim, a maioria das pessoas é levada a crer que os adolescentes são responsáveis pela onda de criminalidade que assola a sociedade. Sem negligenciar que eles também fazem parte desse contexto, o número de adolescentes infratores ainda é mínimo se comparado ao número geral de crimes praticados envolvendo todas as faixas etárias. É válido lembrar que os adolescentes se inserem no contexto de criminalidade como autores, mas também como vítimas. Assim como há o incremento do número de atos infracionais, o crescimento do número de adolescentes vítimas das várias formas de violência é bastante significativo. No âmbito das medidas correccionais, destaca-se a medida socioeducativa de liberdade assistida. Como determinação legislativa, esta medida vem passando para as mãos do município. Assim, a prefeitura, através da FUNCI – Fundação da Criança e da Família Cidadã, vem acolhendo os socioeducandos de liberdade assistida. Os objetivos do trabalho foram: identificar as unidades de atendimento da FUNCI, analisar a metodologia por ela aplicada, compreender a “cultura” que os jovens trazem quando ingressam no cumprimento da medida e após a aplicação desta e perceber o impacto social da medida na sociedade. A metodologia utilizada na pesquisa foi de caráter qualitativo e constou de uma pesquisa bibliográfica das legislações nacionais e internacionais sobre crianças e adolescentes e num segundo momento, houve a realização de grupos focais com os profissionais envolvidos no cumprimento da liberdade assistida municipalizada. O trabalho dos profissionais que compõem as equipes técnicas dos núcleos de atendimento pode ser analisado, assim como os pontos positivos da medida, tais como a liberdade, o convívio familiar, o convívio comunitário; e as dificuldades como a falta de estrutura dos núcleos, razão desproporcional entre socioeducando e profissionais, entre outros. A pesquisa aponta resultados relevantes que mostram que o adolescente em conflito com a lei freqüentemente está afastado da escola, sofre de carência afetiva, faz ou já fez uso de drogas, banaliza a violência e a vida (deles e a do próximo). Os resultados também apontam dados sobre a família e a medida de liberdade assistida.

Palavras chaves: Jovens, criminalidade, liberdade assistida, equipe técnica.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Procedimento de aplicação das medidas socioeducativas.....	26
Quadro 2 – Mapa da cidade de Fortaleza com a divisão político-administrativa das Secretarias Executivas Regionais.....	34

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –Aplicação das medidas socioeducativas encaminhadas pela URLBM nos seis primeiros meses do anos de 2007.	28
--	----

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	08
1	EVOLUÇÃO DO DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.....	11
1.1	Primórdios da legislação de crianças e adolescentes.....	11
1.2	Direitos Humanos como marco legal.....	12
1.3	A evolução das leis brasileiras.....	14
1.4	Doutrinas Jurídicas e o Direito da Criança e do Adolescente.....	17
1.5	Estatuto da Criança e do Adolescente.....	20
1.5.1	Imputabilidade e responsabilização penal.....	21
2	A LIBERDADE ASSISTIDA NA CIDADE DE FORTALEZA.....	24
2.1	Execução da L.A. – LAJ/LAC / LAM.....	25
2.2	LAM – Execução da medida socioeducativa através da FUNCÍ.....	28
2.2.1	Padronização do atendimento dos Núcleos	30
2.2.2	Tipologia dos Núcleos de Atendimento pesquisados.....	31
2.2.3	Atividades realizadas nos Núcleos de Atendimento.....	33
3	A VISÃO DOS TÉCNICOS SOBRE A LIBERDADE ASSISTIDA EM FORTALEZA.....	35
3.1	Adolescentes e criminalidade.....	35
3.2	Família.....	41
3.3	A medida socioeducativa de liberdade assistida.....	44
3.4	Contribuição profissional.....	46
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49

INTRODUÇÃO

Um dos assuntos mais comentados atualmente trata da delinqüência juvenil e seus métodos corretivo-punitivos. É um campo bastante polêmico que vem suscitando discussões tanto na opinião pública quanto nas casas legislativas.

A sociedade clama por soluções diante do aumento da criminalidade, da participação cada vez maior de adolescentes em crimes e das formas cada vez mais cruéis com que são praticados estes atos delituosos. Assim, vemos à nossa volta pessoas desesperadas por um mínimo de segurança, convencidas de que o problema do adolescente autor de ato infracional é mais um agravante da situação já caótica de insegurança pública, devido à sua “suposta” impunidade.

No campo legislativo, a polêmica é a mesma. Vários são os ângulos de discussão acerca do tema: consciência ou não do ato praticado, responsabilização, redução da maioria penal, perfis psicóticos de jovens delinqüentes, direitos e deveres das crianças e adolescentes, fatores sociais influenciadores de condutas anti-sociais, entre outros tantos.

Contudo, pouco se fala na eficácia das medidas sócio-educativas existentes, qual o resultado de suas aplicações, sobre a discricionariedade do juiz quando da indicação das mesmas. Raramente se fala em aplicação de recursos para a formação e especialização dos profissionais envolvidos. Pouco se diz a respeito da evolução das medidas e da melhoria do sistema.

O foco da pesquisa, portanto, será a análise de uma das medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – a liberdade assistida – conhecida entre os legisladores e estudiosos como o principal instrumento de ressocialização de jovens infratores. A problematização inicial será a verificação do da execução da medida e sua eficácia na visão dos técnicos e dos educadores sociais pertencentes ao quadro da FUNCI – órgão responsável pela execução da medida no âmbito municipal.

O trabalho constará no primeiro capítulo de uma análise bibliográfica sobre a legislação pertinente ao tema e no capítulo seguinte, uma análise da metodologia de atendimento e uma caracterização dos núcleos de atendimento da medida socioeducativa de liberdade assistida e por fim, no último capítulo, uma análise dos relatos concedidos nos grupos focais dos técnicos e dos educadores sociais.

Haverá uma abordagem às legislações internacionais e nacionais e no campo teórico-subjetivo, serão consideradas as visões que se relacionam aos adolescentes e criminalidade, família, fatores sociais, entre outros.

A motivação para a eleição desse objeto de pesquisa decorre da prática profissional da pesquisadora e de seu contato com o problema social. O tema chamou a atenção, pois desde que a pesquisadora ingressou na Guarda Municipal de Fortaleza, vem se deparando com infrações cometidas por jovens em especial no tempo que trabalhou na Ronda Escolar. Em conversas com professores e diretores das escolas, percebeu que havia uma descrença por parte deles nos meios utilizados para a correção dos adolescentes em conflito com a lei. Vários foram os casos em que as diretoras se recusavam a continuar com o aluno na escola pois eram ameaçadas de terem seus carros depredados, de atacarem a escola com suas gangues, de depredar a escola e até mesmo ameaças de morte. Contudo, nenhuma escola pode recusar um aluno que esteja cumprindo medida socioeducativa. Se fosse possível a recusa, seria contradizer o caráter corretivo-pedagógico das medidas que visam entre outros objetivos, a presença do jovem na escola como estratégia de ressocialização.

O objetivo geral da pesquisa será analisar criticamente a aplicação da medida de liberdade assistida e avaliar sua eficiência/eficácia na mudança de cultura, na introjeção de valores operada nos jovens por ela atendidos. Os objetivos específicos do trabalho constam de uma análise da metodologia aplicada na liberdade assistida, identificação das unidades da FUNCI (Fundação da Criança e da Família Cidadã) que aplicam a medida, uma análise da compreensão e da consciência do jovem atendido acerca da importância, da utilidade e da validade da medida, a compreensão da “cultura” que este jovem carrega quando ingressa no

cumprimento da medida e após a aplicação desta. Por último, tentar enxergar o impacto social da medida de liberdade assistida na sociedade.

As hipóteses levantadas são de que os programas de liberdade assistida em Fortaleza ainda não possuem uma estrutura suficiente para oferecer bons resultados, pois não há profissionais suficientes para o número de jovens que necessitam da aplicação da medida, assim como não há capacitação específica para um trabalho eficiente junto aos jovens atendidos. Outra hipótese é de apesar de todas as dificuldades encontradas pelos profissionais das equipes técnicas, a medida de liberdade assistida ainda consiste numa saída viável e lógica na tentativa da (re)inserção dos jovens em conflito com a lei.

Por outro lado, tendo em vista o tempo não inferior a seis meses de aplicação e a proximidade dos técnicos e educadores sociais com os jovens, cria-se um vínculo afetivo pois eles passam a se sentirem protegidos, dignos de atenção. A medida passa a servir de proteção no cenário de vulnerabilidade social onde estão inseridos. Diferentemente das outras medidas socioeducativas, na liberdade assistida, a família também é abrangida nesta proteção.

Quanto aos limites da liberdade assistida, uma hipótese seria da não existência de um acompanhamento posterior à aplicação da medida como forma de garantir uma sustentabilidade na sensação de proteção/atenção do jovem e ressaltando que a liberdade assistida não tem o poder de mudar a qualidade da educação, de garantir uma mudança permanente no ambiente familiar, nem de viabilizar oportunidades de emprego para todos os adolescentes atendidos.

A pesquisa tem caráter qualitativo e sua metodologia consistiu na realização de três grupos focais nos respectivos núcleos de atendimento I, III e V. Os grupos foram compostos pelos profissionais das equipes técnicas: psicólogo, pedagogo, assistente social, assistente jurídico, educador social. Uma ressalva deve ser feita, de que o núcleo III não contava com assistente jurídico nem pedagogo. Os outros núcleos, II, IV e VI, não foram incluídos, pois não estavam, na época da pesquisa, em pleno funcionamento.

1 EVOLUÇÃO DO DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

A vida dos jovens brasileiros do século XXI é regida pela Lei Federal nº 8.069/90, amplamente divulgada como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990)¹. Elogiado por uns, devido ao salto evolutivo na promoção dos direitos da criança e do adolescente, é criticado por muitos, interpretado como instrumento de fomento à impunidade dos jovens em conflito com a lei.

Diante da exposição maciça da mídia de atos infracionais cometidos por adolescentes, o senso comum é levado a crer que a criminalidade entre os jovens cresce vertiginosamente (sabe-se que embora as estatísticas mostrem um incremento nos atos infracionais nos últimos anos, quando comparados aos crimes cometidos por adultos, esses números perdem sua relevância diante do quadro da criminalidade nacional), e que os jovens não são responsabilizados por seus atos, que a lei é branda e não visa punição. Porém, o ECA, instrumento legal baseado nos princípios dos Direitos Humanos, prevê punições, contudo com cunho educativo, tendo em vista a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

1.1 Primórdios da legislação de crianças e adolescentes

O desenvolvimento mental e social do indivíduo esteve presente como fator influenciador das normas jurídicas desde os tempos mais remotos. Nas legislações mais antigas, o indivíduo que não tivesse atingido certo grau de desenvolvimento já era visto como diferente. Não poderia ser responsabilizado por certos atos, porém, estava vulnerável aos mais cruéis castigos, sem nenhum respeito à sua condição humana. Mesmo no núcleo familiar, o poder absoluto do pai permitia que ele pudesse vender, abandonar ou até matar seus filhos.

Na Grécia antiga, era costume, por exemplo, sacrificar crianças que nascessem com alguma deformidade física. Na civilização hebréia, Herodes mandou perseguir e sacrificar todas as crianças menores de dois anos na tentativa de aniquilar Jesus Cristo. Já o Direito Romano distinguia os indivíduos entre púberes e impúberes, sendo aplicada a estes últimos penalidades mais amenas. Regia ainda

que os menores de sete anos fossem infantes absolutamente inimputáveis (já promovendo uma distinção entre criança e adolescente). O Direito Canônico manteve as raízes do Direito Romano. Na Idade Média, foi instituído que os adultos não poderiam ser punidos por atos cometidos durante a juventude.

Historicamente, crianças e adolescentes passaram a ter algumas garantias e direitos com o advento do cristianismo. E somente no século XVIII, surgiram penas atenuadas com características recuperativas para jovens em conflito com as normas e leis, através do Código Francês, em 1791. Apesar da forma diferenciada de tratamento para jovens em algumas legislações antigas, por muito tempo, não houve a noção de infância e adolescência que se tem hoje. Eles eram vistos como adultos em miniatura. O conceito adolescência começou a ser formatado no final do século XIX e início do século XX. “A juventude é uma invenção moderna” (DIÓGENES, 1998)² . Foi no século XX que os direitos e garantias das crianças e adolescentes baseados nos direitos fundamentais e na dignidade e valor da pessoa humana começaram a ser codificados em documentos internacionais com a chancela da Organização das Nações Unidas – ONU.

1. 2 Direitos Humanos como marco legal

Os alicerces para a construção dos Direitos Humanos foram dois fatos marcantes do século XVIII: a Independência dos Estados Unidos da América e a Revolução Francesa em 1776 e 1789 respectivamente. Nestes eventos históricos começaram a brotar ideais como a liberdade, igualdade e fraternidade entre os indivíduos. Consagraram-se os direitos individuais ou direitos civis e de liberdade, seguidos mais tarde pelos direitos sociais ou direitos de igualdade e por último, direitos de solidariedade, o que configura as três gerações dos Direitos Humanos. Fala-se atualmente de uma quarta geração, ligada aos direitos da democracia.

Estes direitos foram contemplados a partir da carta da ONU que dentre outras disposições, estabeleceu que a Comissão de Direitos das Nações Unidas elaborasse a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi promulgada em 10 de dezembro de 1948. É pautada nos princípios da dignidade, nos direitos iguais e

inalienáveis, nas liberdades. Saliencia também a importância da proteção destes direitos pelo Estado de Direito, eliminando qualquer forma de tirania ou opressão.

Com o avanço das Ciências como a Medicina, Psicologia, Pedagogia, entre outras, tornou-se evidente que as especificidades da infância e da adolescência como fases de desenvolvimento tornavam necessário que esta faixa etária gozasse além dos direitos humanos fundamentais, direitos especiais e um conseqüente tratamento diferenciado. Assim, em 1923, a ONG *Internacional Union for Child Welfare*, formulou alguns princípios que foram abarcados pela Liga das Nações, gerando a primeira Declaração dos Direitos da Criança em 1924.

Em 1946, a ONU criou o UNICEF (*United Nations International Child Emergency Fund*) que visava prestar apoio emergencial às crianças dos países subdesenvolvidos. Com o passar do tempo, o órgão ampliou seu campo de atuação, acumulando as prestações de assistência à saúde, nutrição, serviços sociais e educação às crianças. Em 1958 passou a ser órgão permanente das Nações Unidas.

Em seguida, em 1959, é proclamada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que considera que, pela falta de maturidade física e intelectual, a criança tem necessidade de proteção e cuidados especiais. Estabelece em onze princípios, direitos englobando o interesse superior da criança e sua prioridade absoluta.

Em 1979 foi declarado o Ano Internacional da Criança, quando a ONU delegou uma comissão que proclamou dez anos depois a Convenção dos Direitos da Criança (1989) que se fundou nos princípios das Declarações Universais dos Direitos Humanos (1948) e dos Direitos da Criança (1959). Os países-membros signatários foram obrigados à adequação de suas normas nacionais às internacionais. Na legislação brasileira, a Emenda Constitucional nº 45/2004 equipara os tratados e convenções internacionais promulgados pelo país às emendas constitucionais:

Art. 5º(...)

§3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos,

por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

A partir daí, a legislação brasileira pertinente à criança e ao adolescente toma novos paradigmas oriundos dos vários princípios das cartas internacionais dos Direitos Humanos consolidados como “Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança” (que engloba a Convenção dos Direitos da Criança, As Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores ou Regras de Beijing, As Regras Mínimas das Nações Unidas para proteção dos jovens privados de liberdade, e as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil) que mostram esta faixa etária como digna além dos direitos do homem (reservados a todos sem distinção), direitos relacionados à sua condição especial de desenvolvimento.

1.3 A evolução das leis brasileiras

Os atos de criminalidade e violência praticados por crianças e adolescentes no Brasil tiveram uma visão diferenciada por parte dos juristas desde os tempos do Império quando o Código Criminal de 1830 dispunha sobre a internação de menores de 14 anos que tivessem cometido algum ato reprovável pela sociedade da época em “casas de correção” (RIZZINI apud ASSIS, S. G.; OLIVEIRA, M. B 1999)³. Vale ressaltar que este ato deveria ser dotado de consciência ou discernimento – fator mais uma vez marcante quando se trata de julgar atos cometidos por jovens como pessoas em fase de desenvolvimento. Não obstante eram presos em cadeias públicas como quaisquer outros criminosos.

O século XIX foi o contexto em que a criminalidade juvenil começou a ganhar maiores contornos em todo o mundo. A industrialização, urbanização, a independência e inserção da mulher no mercado de trabalho influenciaram na construção de novos modelos familiares e novas concepções de criação e educação de crianças e adolescentes. Mas, foi no século XX, que as leis brasileiras foram se moldando para o tratamento devido a jovens, tanto em relação a direitos como na sua condição quando em conflito com a lei.

O Código Civil brasileiro de 1916 que vigorou até o ano de 2003, ao regular os direitos da família já previa obrigações dos pais em relação aos filhos como alimentação, educação e saúde, indicando a intervenção do Estado nos casos em que faltasse a proteção familiar⁴. Em 1917 o Senado brasileiro apresentou uma lei que considerava como “não criminosos” os jovens na faixa etária de 12 a 17 anos que cometessem alguma infração. Em termos de sanção, surgiu em 1913, o Instituto Sete de Setembro, primeira instituição brasileira destinada tanto a jovens infratores quanto abandonados sem distinção como tratava a Doutrina da Situação Irregular adotada por leis posteriores como veremos adiante.

A primeira lei específica destinada ao tratamento dos atos infracionais cometidos por jovens foi primeiro Código de Menores instituído pelo Decreto Legislativo de 1º de dezembro de 1926. Nos casos de ausência dos pais ou de condutas reprováveis das crianças e adolescentes, a tutela passaria dos pais para o juiz de menores e estes deixariam de ser regidos pelo Código Civil e passariam para o Código de Menores.

Este Código tinha como escopo legislar sobre indivíduos de 0 a 18 anos que fossem abandonados, não tivessem moradia fixa, órfãos, declarados incapazes, mendigos, prostituídos, exercessem trabalhos proibidos ou que estivessem presos há mais de dois anos. Trouxe uma nova classificação para as crianças e adolescentes: os menores de sete anos eram *expostos* e menores de 18, *abandonados*. Jovens moradores de rua eram *vadios*, os que pediam esmolas, eram *mendigos* e os que iam aos prostíbulos eram os *libertinos*. Determinou o termo *menor delinqüente* e ainda estabeleceu a separação destes dos condenados adultos nos casos de internação. (ESPÍNDOLA, D; SANTOS, M.F., 2004)⁵.

O Decreto-Lei 2.848/40 regulamentado pelo Decreto-Lei 3.914/41 ou Código Penal Brasileiro em vigor até os dias atuais, instituiu a inimputabilidade aos menores de 18 anos, não sendo estes submetidos a processo criminal, mas aos procedimentos previstos em lei específica⁶. A responsabilidade penal foi considerada relativa aos maiores de 16 anos com a possibilidade de aplicação da liberdade vigiada para este público através do Decreto-Lei 1.004/69, mas a Lei 6.016/73 revogou tal disposição, tornando a considerar 18 anos como limite da

responsabilização penal. Ainda assim, é válido ressaltar que o Código de Menores estabelecia circunstância atenuante à faixa etária de 18 a 21 anos de idade.

Em 1941, o Instituto Sete de Setembro foi substituído pelo SAM – Serviço de Assistência ao Menor que manteve o mesmo objetivo do instituto anterior e foi considerado palco de atrocidades contra os direitos humanos das crianças e adolescentes. Espaços insalubres, ambiente promíscuo, tortura, despreparo dos profissionais envolvidos, política repressora logo transformaram o SAM em escola do crime para os jovens que lá se encontravam tanto para os que já haviam cometido alguma infração quanto para os desvalidos que eram destinados a este sistema e se tornavam totalmente vulneráveis a ele. Ou seja, se o objetivo era o combate à criminalidade juvenil, o sistema paradoxalmente favorecia o surgimento de novos infratores, pois não corrigia os que já possuíam antecedentes e ainda corrompia os abandonados e pobres que eram classificados no mesmo patamar de jovens autores de atos violentos ou criminosos e destinados ao mesmo local de “correção”.

O SAM foi substituído por outro sistema em pleno período da Ditadura Militar brasileira. Em 1964 foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e seus órgãos executores, as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM's). A política nacional de atendimento aos jovens passou a ser construída com base na Doutrina de Segurança Nacional e visava o controle social dos jovens e a manutenção da ordem na sociedade.

Em 10 de outubro de 1979, foi promulgada a Lei 6.697 ou o Novo Código de Menores que se dispunha à proteção e vigilância aos menores em situação irregular oriunda de sua própria conduta (infrações), da conduta de sua família (maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Pode-se dizer que este novo código já alcançou alguns avanços no tocante à assistência e proteção. Contudo, não possuía um caráter preventivo, mas repressivo e correccional. Mais adiante foi revogado e substituído pela Lei 8.069/90 atualmente em vigor.

Com a redemocratização no contexto político brasileiro e o advento da Constituição Federal de 1988⁷, volta-se a falar em Direitos Humanos. E a Carta Magna traz em seu Título VIII, que trata da Ordem Social, os artigos 227, 228 e 229

que ratificam o princípio da Proteção Integral contido na Declaração dos Direitos da Criança e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

O art. 227 rege que os direitos assegurados às crianças e adolescentes devem ser efetivados com absoluta prioridade. O art. 229 ressalta a importância da família quando delega aos pais o dever de “assistir, criar e educar os filhos menores” para quando em maioridade retribuir ajudando e amparando os pais na “velhice, carência ou enfermidade” e o 228 ratifica também a inimputabilidade aos menores de 18 anos, sujeitando-os às normas específicas de legislação especial que, em 1990 com intensa mobilização social e participação da sociedade civil como Pastoral do Menor, UNICEF, OAB, movimentos de igrejas e universidades vem a culminar no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste mesmo ano, a FUNABEM que, apesar dos princípios de proteção ao menor, com abordagem sócio-terapêutica, foi extinta pelos mesmos motivos do SAM, tais quais violência física, maus tratos e péssimas condições físicas das instalações da privação de liberdade. Foi criada, então, a Fundação Centro Brasileiro da Infância e Adolescência (FCBIA) que tinha por escopo coordenar, normatizar e formular políticas públicas para a juventude. Com a descentralização proposta pelo ECA, a FCBIA foi extinta em 1995.

1.4 Doutrinas Jurídicas e o Direito da Criança e do Adolescente

Várias são as formas de tratamento da criança e do adolescente quanto a seus direitos e deveres no mundo. Adotada em alguns países, a *Doutrina do Direito Penal do menor* é uma corrente antiga em que crianças e adolescentes só interessam ao Direito enquanto sujeitos do Direito Penal, ou seja, são relevantes apenas quando praticam algum ato infracional. Saraiva⁸ diz que “é feita pouca ou quase nenhuma distinção entre adulto e criança no que se refere à imputabilidade penal e não incluem normas específicas de proteção à infância e à adolescência”.

A *Doutrina da situação irregular* serviu como base para os Códigos de Menores de 1927 e 1979 adotados no Brasil e já revogados. Se comparada à doutrina supracitada, esta corrente apresenta um avanço, pois vê a criança e o

adolescente como sujeitos de norma específica, não apenas do ângulo do Direito Penal. Tinha como objeto as crianças e adolescentes que se encontrassem fora de um “padrão de normalidade” ou em “situação irregular”, que estariam num estado de “patologia social”. Esta situação poderia ser originada de três formas: através dos desvios de conduta do próprio indivíduo (pessoal), de maus tratos no seio familiar (família) e de abandono (sociedade). Classificava num mesmo patamar os moradores de rua ou vadios, órfãos, abandonados, incapazes, mendigos, libertinos, e os que estivessem em conflito com a lei. O artigo 2º do Código de 1979 especifica:

Art.2º Para efeitos desse Código, considera-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de: a) falta ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-la; II- vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III – em perigo moral devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – autor de infração penal.

Esta doutrina privilegiava a figura do juiz de menores que concentrava o papel do Estado em suas mãos por deter atribuições do Judiciário ao aplicar as leis, que poderiam ser produzidas por ele próprio, função do Legislativo e ainda fazia a assistência e vigilância, atribuição do Executivo. Em suma, o juiz de menores era considerado infalível o que se aliava à ausência da garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes tais como do contraditório, da ampla defesa e dos recursos.

Tratava-se de uma política assistencialista e paternalista de caráter repressivo e discriminatório. Não havia uma preocupação em buscar e combater as causas da “irregularidade”, nem de proteger os jovens, estivessem eles dentro ou fora do padrão estabelecido. Além disso, num país repleto de desigualdades sociais como o Brasil, a Doutrina da situação irregular serviu para rotular as crianças e adolescentes excluídos socialmente como pessoas que fugiam do padrão considerado “normal” ou “regular” em que o parâmetro eram os filhos das famílias mais abastadas. Portanto, o que estava nas entrelinhas não era a proteção, a inserção social ou a criação de mecanismos preventivos à criminalidade dos jovens

em situação de vulnerabilidade social, mas sim, a proteção das famílias de classes sociais mais favorecidas da “ameaça social” que representavam as crianças e adolescentes considerados “irregulares”.

A Doutrina da proteção integral adotada pelos tratados e convenções internacionais dos direitos humanos e das crianças e adolescentes foi ratificada pelo Brasil tanto em sua Constituição Federal de 1988, como através do Estatuto da Criança e do Adolescente. De caráter mais inclusivo, a doutrina contida no ECA busca atingir todas as crianças e adolescentes do território nacional.

Os pontos centrais da doutrina são que as crianças e adolescentes possuem tanto os direitos humanos assegurados a todos sem distinção, como os seus próprios pela sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e o outro ponto consiste no dever da família, Estado e sociedade em garantir esses direitos.

Esta Doutrina traz consigo alguns princípios como o da *proteção integral*, como vemos no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (BRASIL, 1990, p. 11):

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

Já o princípio da *prioridade absoluta* que consiste na primazia de receber a atenção em qualquer circunstância, no atendimento prioritário nos serviços públicos e na formulação e execução de políticas públicas e destinação de recursos públicos, é visto no artigo 4º do mesmo Estatuto:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, p. 11-12).

Este princípio está baseado em outro princípio que é o *interesse superior da criança*, contido na Convenção sobre os Direitos da Criança. Assim vemos o artigo 3º da Convenção:

Art. 3º. Em todas as medidas relativas às crianças, tomadas por instituições de bem estar social públicas ou privadas, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão consideração primordial os interesses superiores da criança. (BRASIL,

Aliado ao princípio da prioridade absoluta, podemos ver o princípio da *não discriminação* no artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 129).

Além destes princípios oriundos da Convenção sobre os Direitos da Criança, podemos ainda citar outros princípios adotados na legislação nacional como do da descentralização político-administrativa com foco na municipalização e o princípio da participação popular através de suas organizações representativas.

1.5 Estatuto da Criança e do Adolescente

A Lei 8.069 de 1990 ou o Estatuto da Criança e do Adolescente representa um marco no tratamento de jovens na legislação brasileira. Veio regulamentar o art. 227 da Constituição Federal e entrou em vigor na data em que é comemorado o Dia da Criança no Brasil, em 12 de outubro daquele ano.

O Estatuto afirma uma série de direitos fundamentais e específicos. Normatiza regras do Direito Civil, Trabalhista, Processual, Administrativo, todas voltadas para infância e juventude. Ainda ressalta mecanismos de defesa destes direitos, conhecidos como Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que articula em rede todos os setores responsáveis pela efetivação da política de atendimento às crianças e adolescentes. Atua na agilização dos processos de elaboração, controle e inspeção das políticas públicas para jovens e cria meios de implementação das

determinações do ECA. O SGD atua em três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.

1.5.1 Imputabilidade e responsabilização penal

Com o advento do Estatuto, novas conceituações foram adotadas. O termo *menor* deixou de ser utilizado devido à sua tradução implícita discriminatória e surgiram os conceitos jurídicos de *criança* e *adolescente*. A Convenção dos Direitos da Criança, documento inspirador do ECA, não difere estes dois termos, ratificando em seu art. 1º a proteção a “todo ser humano menor de dezoito anos de idade”. Já o ECA faz a distinção no seu artigo 2º: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

José Jacob Valente⁹ (2002) diz que a divisão não é aleatória, mas baseada em razões científicas. Traz uma citação de um psiquiatra forense, Dr. Guido Arturo Palomba publicado na *Folha de São Paulo*¹⁰ acerca dos limites de idade estabelecidos por lei:

Do nascimento aos 12 anos, é o período das aquisições mentais gerais. O cérebro não atingiu seu peso definitivo e os neurônios se maturam aos poucos. Corresponde, à inimputabilidade penal e à incapacidade civil.

Dos 13 aos 17 anos, quando ocorrem o espermatozóide no homem e a menarca na mulher, o cérebro ainda não está totalmente desenvolvido, embora já ofereça condições para, no meio social, o indivíduo formar seus próprios valores ético-morais e ter seus interesses particulares. Aqui cabem juridicamente, a semi-imputabilidade penal e a incapacidade relativa para certos atos da vida civil.

A partir dos 18 anos, a pessoa já tem suas estruturas mentais suficientemente desenvolvidas, biológica e psicologicamente; tem capacidade para entender o caráter jurídico civil e/ou penal de um determinado ato e está apta para determinar de acordo com esse entendimento. Maioridade, imputabilidade penal e capacidade civil.

Se partirmos para as conceituações de base sociológicas, em que há relativização das idéias e definições, podemos citar Glória Diógenes que afirma que conceituar juventude é uma tarefa complexa devido ao seu caráter de transitoriedade:

A juventude constitui-se como categoria social, no que tange à definição de um intervalo entre infância e a vida adulta, apenas no final do século XIX, ganhando contornos mais nítidos no início do século XX. A juventude é

uma invenção moderna, sendo, desse modo, tecida em um terreno de constantes transformações. (1998, p.93)

Quando se fala em classificação etária, recorre-se mais à explicação técnico-jurídica do que a explanação das ciências sociais, bem mais flexível. Enquanto esta não possui contornos nítidos, a primeira gira em torno da evolução do córtex central, área cerebral localizada na parte central do crânio. Ele é o responsável pela administração da empatia, da afetividade e dos impulsos. Segundo matéria veiculada na revista *Superinteressante*¹¹, o cérebro de um adolescente se assemelha ao de um psicopata, por não conseguir desenvolver sentimentos afetivos. Juridicamente, a distinção entre criança e adolescente se mostra mais efetivamente quando da responsabilização do ato infracional. Outro termo pertinente à legislação de crianças e adolescentes que se traduz como ato condenável de desrespeito às leis praticado por inimputáveis – crianças e adolescentes, descrito no art. 103 do Estatuto.

A criança que comete algum ato infracional se sujeita às medidas de proteção, que prevêm seu tratamento junto à família e à comunidade, em meio aberto. Estão descritas no art. 101: encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. Sua aplicabilidade é de responsabilidade dos Conselhos Tutelares.

Já ao adolescente autor de ato infracional são aplicadas as medidas socioeducativas. São previstas no ECA em seu art. 112: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade; internação em estabelecimento educacional.

As medidas socioeducativas são ao mesmo tempo educativas, ressocializadoras e punitivas ou coercitivas para os adolescentes autores de atos infracionais e de caráter protetivo para a sociedade. Contudo, ressalta-se a

finalidade primordial das medidas que é a busca da reabilitação dos jovens em conflito com a Lei, com o interesse de torná-lo um adulto mais consciente de seus atos.

2 A LIBERDADE ASSISTIDA NA CIDADE DE FORTALEZA

Dentre as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, apresenta-se a medida de Liberdade Assistida, que foi inspirada pelo Código Melo Matos, com a denominação de “liberdade vigiada”, pela legislação francesa e pela portuguesa, já com o nome de “liberdade assistida”. As Regras Mínimas da ONU para a administração da justiça de menores (Beijing Rules) previa uma liberação condicional da internação de forma “assistida e supervisionada pela autoridade competente” além do completo apoio da comunidade.

No Brasil, a liberdade assistida foi adotada desde o Código de Menores já revogado. Previsto no artigo 38, aplicar-se-ia a medida nos casos previstos nos incisos V- desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária e VI- autor de infração penal, do artigo 2º do Código. Nesta Lei, a liberdade assistida tinha o “fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor”. No Estatuto da Criança e do Adolescente, os termos *vigiar*, *tratar* e *menor*, de cunho pejorativo são suprimidos e aparece o vocábulo acompanhar. A medida está assim conceituada no artigo 118 do ECA:

Art.118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§1º. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§2º. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

O artigo 119 lista algumas atribuições do orientador da liberdade assistida com o devido apoio e a supervisão da autoridade judiciária competente em seus incisos: promover o adolescente e sua família socialmente, se necessário, inserindo-os em programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social; acompanhar a frequência e o aproveitamento do adolescente na escola, promovendo sua matrícula quando preciso; tentar inseri-lo no mercado de trabalho através da profissionalização e apresentar o relatório do caso ao juiz.

Albergaria¹² considera a liberdade assistida como a “peça mestra da educação ou reeducação” do adolescente em conflito com a lei. Ressalta ainda a importância dos profissionais especializados (equipe técnica) e sua formação em ciências humanas para o sucesso da aplicação da medida, já que são investidos na função de educadores ou reeducadores.

O autor elenca alguns elementos que se fazem presente na medida de liberdade assistida tais como método de tratamento em meio livre, sem afastá-lo do lar, da escola e do trabalho; período de prova; submissão à vigilância e ao programa de tratamento com o devido e prévio consentimento do adolescente e as condições impostas pelo legislador e pelo juiz.

Oliveira¹³ ao analisar a eficácia das medidas socioeducativas, aponta a liberdade assistida como a “mais gratificante e importante de todas” devido ao seu caráter essencialmente pedagógico e à função precípua de reinserção do jovem autor de ato infracional à comunidade. Ele também enfatiza a vantagem do cumprimento da medida junto à família, contudo sob os cuidados do Estado através do Juizado e da comunidade.

Outro aspecto salientado por Oliveira em consonância com Albergaria é o fato de o juiz determinar algumas regras que deverão acompanhar o cumprimento da medida, tais como não se envolver em novos atos infracionais, não portar armas, não freqüentar determinados locais, recolher-se mais cedo, retornar à escola, proibição de condução de veículos, de bebidas alcoólicas e até do contato com determinadas pessoas. Estas regras podem inclusive ser consideradas como medidas preventivas ou protetivas ao adolescente que por ter praticado um ato infracional se torna mais vulnerável a reincidências.

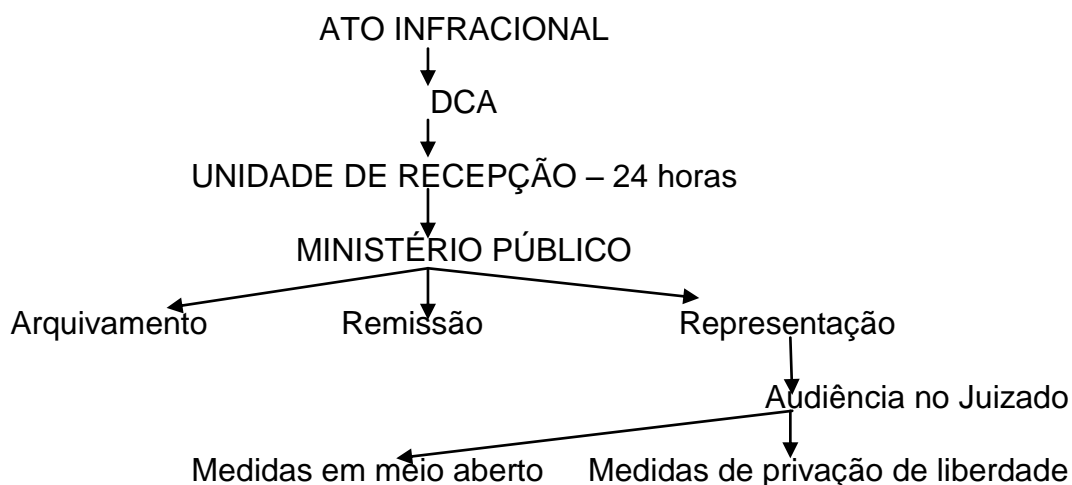
2.1 Execução da L.A. – LAJ/LAC / LAM

O jovem ao praticar um ato infracional é levado à DCA – Delegacia da Criança e do Adolescente que funciona num complexo de atendimento da criança e do adolescente, onde se pode encontrar a DCA, a Unidade de Recepção Luís

Barros Montenegro – URLBM, onde os adolescentes apreendidos permanecem por um prazo máximo de 24 horas até serem ouvidos pelo promotor de justiça que atende num prédio ao lado através do projeto Justiça Já do Juizado da Infância e da Juventude. A delegacia de combate à exploração da criança e do adolescente - DECECA, localizada em outro bairro da cidade também fará parte do complexo e aguarda reformas no local para efetuar a mudança de endereço.

O procedimento realizado desde o ato infracional à aplicação da medida pode ser visto na seguinte ilustração:

QUADRO 1- Procedimento de aplicação das medidas socioeducativas



Fonte: (URLBM, 2007)

As medidas de privação de liberdade são a semiliberdade e a internação. Sua execução é de responsabilidade do Governo do Estado, através da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social – STDS, que gerencia seis Centros Educacionais de internação e um de semiliberdade.

As medidas de meio aberto são: advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. São realizadas pelo juiz da Infância e da Juventude, sendo as duas primeiras executadas diretamente pelo juiz e as duas últimas pelas equipes técnicas do juizado. Vale ressaltar que as medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida estão em processo de municipalização. Enquanto a liberdade assistida não passar para a responsabilidade do município em sua totalidade, ela é executada em três vértices: LAJ, LAC e LAM.

A LAJ ou Liberdade Assistida do Juizado é realizada pela equipe técnica do Juizado através do projeto Justiça Já da 5ª vara da Infância e da Juventude. O Juizado da Infância e da Juventude é composto de cinco varas, sendo as quatro primeiras competentes para processar e julgar os atos infracionais. À 5ª vara compete a aplicação das medidas. Este projeto foi criado em 1997 através da Portaria nº 265/97 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua com o objetivo de agilizar os processos e simplificar a tramitação dos procedimentos infracionais. Além disso, o projeto foi idealizado também com o intuito de atender a ansia e a cobrança da sociedade em se fazer valer as determinações do ECA, em especial a brevidade do julgamento dos adolescentes que cometeram atos infracionais.

A LAC, ou Liberdade Assistida Comunitária, é feita através de uma parceria entre o Estado, na figura do Juizado da Infância e da Juventude e da sociedade civil, representada aqui pela Pastoral do Menor, pertencente à Igreja Católica. A Pastoral já trabalhava com projetos sociais voltados para a juventude, com os jovens da comunidade local e, há alguns anos abarcou também a execução da liberdade assistida com a supervisão do Juizado. Há a intenção de, no futuro, a LAC ser expandida através de outros convênios e o conseqüente alargamento da participação da sociedade civil neste processo com o engajamento de pessoas com sensibilidade para trabalhos sociais com jovens de forma voluntária.

A Liberdade Assistida Municipal ou LAM é executada pela FUNCI – Fundação da Criança e da Família Cidadã – entidade que, de acordo com o princípio da descentralização previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, faz parte do sistema municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente da cidade de Fortaleza.

A FUNCI trabalha com os mecanismos de promoção dos direitos, proteção integral e participação real de crianças e adolescentes. Possui mais de 140 unidades de projetos, políticas públicas pautadas na linha de ação: Família: Arte-educação, Cidadania e Qualidade de Vida, com o foco em gênero e socioeconomia solidária. Há uma preocupação constante em garantir proteção aos meninos e meninas com direitos violados, assim como os que se encontram em situação de rua, trabalho

infantil e vítimas de violência sexual. Além disso, a FUNCI desenvolve um trabalho paralelo junto às famílias, orientando-as e oportunizando atividades de geração de trabalho e renda através da socioeconomia solidária.

As três juntas atendem em média 1.400 a 1.500 adolescentes em Fortaleza, sendo a metade destes atendidos pela LAJ. Esta medida é a mais executada das medidas de meio aberto no município. Dos encaminhamentos realizados pela URLBM, no primeiro semestre do ano de 2007, vemos:

Tabela 1 – Aplicação das medidas socioeducativas encaminhadas pela URLBM nos seis primeiros meses do ano de 2007.

	Advertência	P.S.C.	L.A.	Semiliberdade	Internação
JAN	04	02	34	00	206
FEV	08	13	54	00	188
MAR	15	02	53	01	201
ABR	05	05	34	02	206
MAI	08	03	58	01	120
JUN	08	05	60	00	173
TOTAL	48	30	293	04	1.094

Fonte: (URLBM, 2007)

A medida de reparação de dano não foi aplicada no período. Se compararmos os números dos encaminhamentos da Unidade de Recepção incluindo as medidas de privação de liberdade, a internação seria a medida mais aplicada no mesmo período com o número total de 1.094 adolescentes encaminhados aos seis Centros Educacionais de internação, incluindo as modalidades de internação provisória, internação-sansão e internação por sentença para ambos os sexos. Ficando assim, a liberdade assistida como a segunda medida mais aplicada.

2.2 LAM – Execução da medida socioeducativa através da FUNCI

A FUNCI criou no ano de 2005 a Coordenadoria das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Inicialmente, a ação da Coordenadoria se voltou

para a elaboração de projetos para captação de recursos. Depois, criou os Núcleos Especializados para desenvolver um trabalho exclusivamente voltado para o atendimento e acompanhamento do adolescente que era feito anteriormente pelo projeto Raízes de Cidadania.

Tendo em vista as determinações do ECA no sentido da necessidade da convivência familiar e comunitária aliada à descentralização político-administrativa de Fortaleza, o encaminhamento dos socioeducandos em liberdade assistida é feito respeitando critérios de territorialidade além da observância de fatores como o livre trânsito ou não do adolescente pelo local de atendimento assim como rivalidades de gangues de bairros diferentes.

Assim, a proposta foi de implantação de Núcleos de Atendimento nas seis Secretarias Executivas Regionais – SER'S. As SER's são áreas que dividem político-administrativamente a cidade de Fortaleza como podemos observar na figura 1.

Os núcleos das SER's I, III e V estão em funcionamento efetivo desde 2006. O Núcleo II começou a funcionar a partir de 2007. Os atendimentos desta regional eram realizados pelo Raízes de Cidadania até então. Os socioeducandos da SER IV, por serem em número reduzido, são encaminhados ao Núcleo II. E os jovens da SER VI são atendidos no Núcleo V até que a Prefeitura disponha de equipamento que possa instalar o Núcleo VI.

Após o julgamento e a determinação do juiz pelo cumprimento da liberdade assistida, o adolescente é encaminhado à FUNCI com uma data determinada pelo juiz. Chegam e vão para a acolhida, que acontece geralmente duas vezes por mês. Há dois tipos de acolhida. Acolhida de admissão para o adolescente que está cumprindo a medida pela primeira vez e a acolhida de readmissão quando ele for readmitido por descumprimento da primeira medida ou quando ele cometer um novo ato infracional. Na acolhida, que é um momento de recepção dos adolescentes, há uma explanação sobre o ECA, uma explicação sobre as medidas socioeducativas e as condições que eles têm de cumprir. É também recomendado ao adolescente que

os pais ou responsável compareça à acolhida para que possam igualmente receber todas as informações necessárias.

Feita a acolhida, eles já remarcam a data do novo atendimento. Existe uma seqüência mais ou menos definida, dependendo de cada caso, mas basicamente, o adolescente passa pelo serviço social, psicologia, pedagogia e assessoria jurídica, que são atendimentos obrigatórios. Depois desses atendimentos, o jovem vai para os grupos e participa voluntariamente das oficinas que são oferecidas pelos núcleos. São feitos diversos encaminhamentos pela equipe técnica, assim como as visitas domiciliares e institucionais. Na visita domiciliar final, eles avaliam e de acordo com o comportamento do adolescente, se está cumprindo as determinações, e de acordo com as condições, eles elaboram o relatório semestral e enviam para a vara. Também há o relatório circunstancial, quando eles comunicam um descumprimento e o juiz toma sua decisão.

2.2.1 Padronização do atendimento dos Núcleos

Depois de acolhidos, os socioeducandos passam pelas etapas do atendimento obrigatório que seguem uma padronização. O adolescente deve comparecer ao Núcleo semanalmente, totalizando no mínimo quatro atendimentos mensais. As visitas institucionais devem ser efetuadas ao menos quatro vezes no mês e deverão ser ofertadas mensalmente no mínimo duas oficinas para os adolescentes.

No primeiro mês da medida é realizado o atendimento individual com toda a equipe técnica para ser elaborado o plano individual de atendimento com o adolescente. É também realizada a primeira visita domiciliar.

No segundo mês, além dos atendimentos individuais, o adolescente será encaminhado às atividades oferecidas pelo Núcleo: oficinas de letramento, informática, teatro, musicalização, esportes. De acordo com o Plano Individual do adolescente, a equipe realizará os encaminhamentos para a aquisição ou regulamentação da documentação do adolescente, a averiguação de sua situação

escolar, assim como os encaminhamentos para cursos profissionalizantes e outros atendimentos gerais envolvendo toda a rede sócio-assistencial.

A segunda visita domiciliar deverá ser feita no terceiro mês da medida, além da primeira visita institucional no contexto em que o adolescente está inserido para monitorar os resultados dos encaminhamentos efetuados. Os atendimentos obrigatórios e a participação nas atividades e oficinas deverão continuar.

O quarto mês consiste na continuidade das atividades ordinárias da medida e no quinto mês deverá ser realizada a segunda visita institucional. Por fim, no sexto mês, além da continuação das atividades, será feita uma nova visita domiciliar e deverá ser elaborado o Relatório Semestral do cumprimento da medida.

Deve-se ressaltar que esta padronização dependerá de fatores tais como o número de técnicos e educadores de cada núcleo, a logística de cada local, assim como os planos individuais de cada socioeducando.

2.2.2 Tipologia dos Núcleos de Atendimento pesquisados

O Núcleo I atendia no momento da pesquisa a 280 adolescentes e contava em seu quadro funcional com 2 assistentes sociais, 2 psicólogas, 1 pedagoga, 1 assessora jurídica, 1 educadora social para letramento, 1 educadora social para informática, 1 educadora social para teatro, 1 educador social para artes visuais, 2 assistentes comunitárias, 1 agente administrativo, 1 auxiliar de serviços gerais e 1 porteiro. Funciona num prédio vetusto num dos bairros mais antigos de Fortaleza – Jacarecanga. O espaço, muito pequeno, não dispõe de área externa e algumas atividades como a prática de esportes são realizadas em escolas e outros equipamentos daquela regional. Dentre as atividades desenvolvidas, podemos citar as oficinas temáticas, oficinas vivenciais, atendimentos individuais e em grupo, oficinas de teatro, musicalização e artes visuais, oficinas de informática, atividades de formação cultural, encaminhamentos a cursos e escolas, saúde e documentação, além das visitas domiciliares.

O Núcleo III está instalado no Complexo Gerardo Nilton de Sá, um Centro de Cidadania que conta com escola, creche, posto de saúde e centro de apoio ao idoso. O complexo está localizado no bairro Pio Saraiva e é considerado pela ronda escolar da Guarda Municipal de Fortaleza como uma unidade crítica, devido ao histórico de constantes ocorrências neste equipamento municipal. Apesar da localização em terreno ermo, internamente o espaço é bastante privilegiado pela boa infra-estrutural do local. As áreas externas são propícias à realização das diversas atividades, inclusive as esportivas. Seu quadro funcional se encontra defasado em razão do número de adolescentes que são atendidos no local – aproximadamente 200. É composto de 1 assistente social, 2 psicólogas, 1 educadora social para letramento, 1 educador social para informática, 1 educadora social para percussão, 1 assessora comunitária, 1 agente administrativo e 1 auxiliar de serviços gerais. Não há assessor jurídico e a única pedagoga do núcleo está apenas aguardando substituição. As atividades realizadas são as mesmas do Núcleo I, com o acréscimo das oficinas de esporte.

O Núcleo V também está instalado num Centro de Cidadania José Wálter, localizado no bairro do Conjunto Ceará, 5º maior conjunto habitacional da América Latina. Apesar de periférico, o local é de fácil acesso, numa área bem urbanizada. Contava com 150 adolescentes em atendimento no momento da pesquisa. A equipe conta com 2 assistentes sociais, 1 psicóloga, 1 pedagoga, 1 assessor jurídico, 1 educador social para informática, 1 educador social para teatro, 1 assessor comunitário, 1 agente administrativo e 1 auxiliar de serviços gerais. O núcleo não conta com educador social para letramento, nem para musicalização. As atividades realizadas são as mesmas do Núcleo III.

Os núcleos II, IV e VI no momento da pesquisa se encontravam em fase de estruturação. O Núcleo II se localiza no bairro do Mucuripe, atendendo também a jovens da regional IV e o núcleo VI começou a funcionar no mesmo Centro de Cidadania do Núcleo V.

2.2.3 Atividades realizadas nos Núcleos de Atendimento

Os atendimentos com a equipe técnica (assistente social, psicólogo, pedagogo e assessor jurídico) têm a função da construção do plano individual de atendimento de cada adolescente, objetivando o a particularização da medida e gerando uma maior vinculação entre a equipe e o adolescente. Cria subsídios para a elaboração do Relatório Semestral.

As oficinas temáticas destinam-se à discussão de temas pertinentes ao cotidiano do adolescente e sua família ou ainda da comunidade em que vivem. Abordam temas como drogas, gravidez na adolescência, emprego, meio-ambiente, entre outros vários. Podem abordar temas de acordo com alguma visita programada aos espaços histórico-culturais da cidade.

Há as oficinas vivenciais que trabalham o desenvolvimento de habilidades, principalmente utilizando a produção artesanal de objetos, dentre eles, a confecção de brinquedos e de objetos ornamentais, por exemplo. Essas oficinas podem ser ministradas pelos próprios adolescentes, elevando sua auto-estima, à medida que se sentem úteis e valorizados.

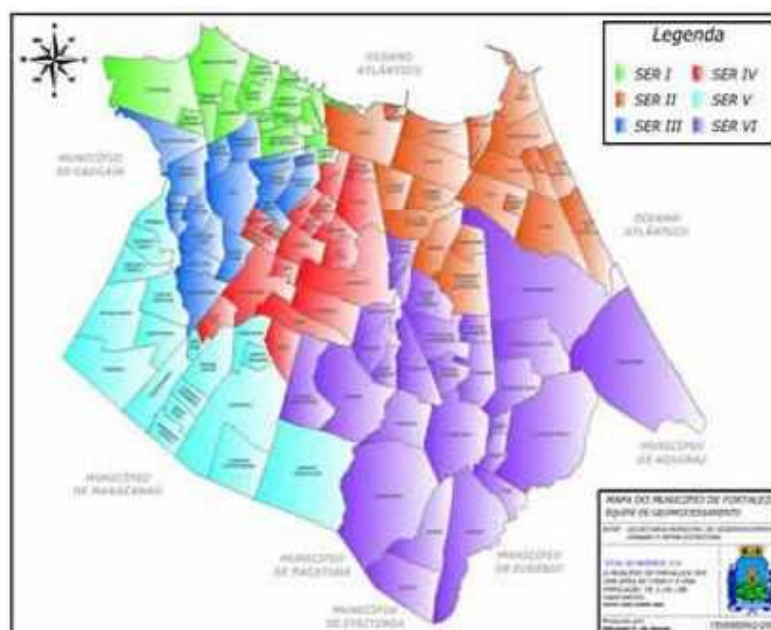
As visitas podem ser domiciliares ou institucionais. As primeiras têm o objetivo de avaliar as condições sócio-econômicas dos adolescentes assim como sua convivência familiar e comunitária, suas relações sociais. Nessas visitas, são também observados os equipamentos sociais da comunidade onde os jovens estão inseridos. As visitas institucionais visam à articulação com a rede sócio-assistencial e a efetivação de parcerias, assim como o monitoramento dos encaminhamentos feitos para os adolescentes, e o impacto deles em sua vida. Podemos citar escola, cursos profissionalizantes, e inserção no mercado de trabalho.

Outra atividade realizada são as oficinas. São ministradas pelos educadores sociais e sua frequência não é obrigatória. A oficina de letramento tem como o objetivo de reforçar as habilidades de escrita e leitura. Contudo, diante da insuficiência de aprendizado dos adolescentes pela ausência ou evasão da escola ou até mesmo pela qualidade da mesma, percebe-se que muitos deles não sabem

ler ou escrever. Sendo a oficina de letramento uma espécie de alfabetização. Pode ocorrer de forma individual ou coletiva, respeitando os limites dos adolescentes participantes da oficina. A oficina de informática visa à inclusão digital, a oficina de percussão tem o foco na musicalização e na fabricação artesanal dos instrumentos. O teatro visa trabalhar a expressão corporal, a linguagem e as relações interpessoais. Por fim, as oficinas de artes visuais trabalham o grafite.

Além dessas atividades, há também o trabalho de formação cultural com visitas a espaços histórico-culturais da cidade e os encaminhamentos a toda a rede sócio-assistencial, incluindo escola, saúde, documentação, inserção em cursos e no mercado de trabalho.

Figura 1- Mapa da Cidade de Fortaleza com a divisão político-administrativa das Secretarias Executivas Regionais



Fonte: (CEARÁ, 2007).

3 A VISÃO DOS TÉCNICOS SOBRE A LIBERDADE ASSISTIDA EM FORTALEZA.

Como exposto no capítulo anterior, foram pesquisados três núcleos de atendimento em liberdade assistida sob a responsabilidade da FUNCI, através da LAM – Liberdade Assistida do Município. Participaram da pesquisa os núcleos I, III e V, por estarem em pleno funcionamento desde que o município passou a trabalhar com a medida. A seguir será feita a análise dos grupos focais formados pelos profissionais das equipes técnicas dos respectivos núcleos, dividido o assunto em quatro grupos temáticos: adolescentes e criminalidade, família, a medida socioeducativa de liberdade assistida e contribuição profissional.

O primeiro grupo temático corresponde às perguntas: “Há alguma diferença entre os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa e os adolescentes em geral? Qual (is)?” e “O que leva um jovem à criminalidade?” direcionadas aos profissionais. O segundo grupo está relacionado à pergunta “Qual o papel da família de um jovem em conflito com a lei?”. O terceiro grupo temático quis saber se a medida de L. A. pode realmente recuperar um jovem em conflito com a Lei e qual a vantagem dela sobre as outras medidas socioeducativas e o que seria necessário para (res)socializar um jovem autor de ato infracional. Por fim, o último grupo temático indagou sobre a contribuição de cada profissional da equipe técnica dentro das suas atribuições.

3.1 Adolescentes e criminalidade

Quando indagado aos técnicos e educadores se haveria alguma diferença entre o jovem em geral e o jovem socioeducando, a maioria respondeu que a adolescência, nos dois casos é a mesma, ou seja, é uma faixa etária repleta de características próprias como a contestação, a impulsividade, o gosto pela aventura, a preferência de estar com os amigos, em vez da família, conflitos familiares, desafio ao perigo e às autoridades, entre outros.

A adolescência é um fenômeno atual, que começou a se formar no final do século XIX e ganhar contornos mais nítidos no século XX, sendo uma “invenção

moderna” (DIÓGENES, 1998), assim, a adolescência foi ganhando espaço na sociedade ao mostrar-se de forma, muitas vezes, abrupta, contestadora, provocadora, desafiadora. Marcos Rolim¹⁴ afirma que a adolescência se formou devido às transformações econômicas que se deram no fim da primeira metade do século XX. Até então, os jovens, por volta de 12 anos de idade, deixavam a escola para trabalharem com os pais ou outros adultos. Com a ampliação da permanência na escola e a crise econômica que afetou o mundo do trabalho, os jovens deixaram de estar grande parte do seu tempo em convívio com adultos para conviverem com os próprios jovens, formando assim a adolescência.

Uma das primeiras teorias que se propuseram a estudar sobre adolescência ficou conhecida como “modelo tempestade” (Storm and Stress model) em que mostra esta fase como um fenômeno biológico e seus conflitos psicológicos tidos como uma fase de maturação. Assim, a adolescência seria uma fase “problemática”. Conseqüentemente, condutas adotadas por jovens ditas fora dos padrões, foram caracterizadas como fenômenos comuns pertencentes à juventude. (ROLIM, id, ibidem).

Giddens¹⁵, ao investigar o “crime”, faz um interessante comentário sobre jovem e delinqüência e ressalta, justamente, as características desafiadoras comuns a jovens do mundo inteiro:

Onde o crime implica uma transgressão da lei, a criminalidade jovem está normalmente associada às atividades que, a rigor, não são crimes. O comportamento anti-social, as sub-culturas e a não-conformidade nos jovens podem ser considerados delinqüência, porém, na verdade, não constituem uma conduta criminosa.

Com o comportamento dos adolescentes visto por este prisma, somos levados a pensar que seus desvios de conduta não constituem a delinqüência juvenil, mas são, tão somente condutas típicas da adolescência e poderiam ser tolerados. Este pensamento é refutado pela “teoria das janelas quebradas”, que deu origem à política de “tolerância zero” defendida por Wilson e Killing¹⁶, de que não deve subestimar pequenos delitos e desordens, pois eles poderão evoluir para crimes mais graves posteriormente.

Já as diferenças que foram apontadas por alguns profissionais foram: a carência afetiva, maior nos jovens em conflito com a lei; a evasão escolar devido à pouca atratividade da escola, que não corresponde aos seus anseios; o uso ou dependência de drogas e seu envolvimento e/ou endividamento com os traficantes, levando ao cometimento de furtos e roubos para sustentarem o vício; a falta de trabalho, de oportunidades, de cursos; o imediatismo; maior agressividade, como uma atitude defensiva; o difícil acesso aos mecanismos de cidadania; desestruturação e conflitos familiares (pais separados, intrigas entre parentes, ausência do pai); banalização da violência e da vida (alheia e sua própria) e principalmente, a questão de classe social, em que a grande maioria dos jovens atendidos nos núcleos pertence a camadas sociais menos abastadas.

O imediatismo e a falta de perspectiva foram um consenso geral entre os participantes. Quanto a isto, a assistente social do Núcleo V diz:

Hoje mesmo eu atendi um menino e perguntei a ele assim, “o que ele pensa em fazer no futuro”, aí ele, ele nunca parou pra pensar. “O que você acha que vai estar fazendo daqui a cinco anos?”, aí ele fica: “Não sei, acho que vou tá do mesmo jeito”. Ele projeta o que ele vai fazer hoje, amanhã, ele vai projetar só amanhã.

A psicóloga do mesmo núcleo exemplifica:

O que a gente vê aqui: a maioria dos meninos trabalha como servente de pedreiro. A perspectiva que eles têm é trabalhar como servente de pedreiro. Uma porcentagem enorme é servente de pedreiro. Porque não exige um estudo, não exige (...). Não têm outra chance, outra perspectiva, outra visão? O que é dado a esses meninos? Uma coisa que a gente sofre muito aqui, é encaminhar esses meninos pra cursos, encaminhar alguma coisa que eles possam visualizar o futuro: não tem. Então, lá vai: servente de pedreiro.

O tempo, para esses adolescentes chega a ser a mais pura abstração:

A gente percebe que os meninos, eles não têm esse planejamento, eles, por exemplo, questão de tempo, da temporalidade para eles é tão relativa, é assim, “faz tempo” foi mês passado. A gente explica “foi mês passado” e eles “não, faz muito tempo, tia”.

Diógenes (1998, Op. Cit) ressalta que o “imediatismo das experiências do presente des-sacraliza do rito *natural* da vida: nascer, crescer, trabalhar/casar, ter filhos, envelhecer e morrer”. Já ROLIM (2006, idem) afirma que o conformismo pode atingir a grande maioria das pessoas, sendo o presente algo contínuo, que se define “não apenas pela ausência da memória e respeito à tradição – vale dizer, pela insignificância do passado – mas, também, e fundamentalmente, pelo fim do futuro.

Outro fator marcante apresentado pelos integrantes foi a banalização da vida e da violência:

Também vejo uma banalização muito grande da vida. Quando eles vêm pra cá por homicídio, que eu questiono isso, o valor da vida. Eu percebo que pra eles, a vida deles não tem valor. Então como é que ele vai conseguir valorizar a vida do outro? (...) Pra ele, “matei.”, mas ele não tem aquela noção do valor da vida, porque a vida dele é desvalorizada (...) e ele também não consegue se enxergar como sujeito de valores. (ASSISTENTE SOCIAL, N. V)

Eu já vi assim, que me chamou atenção, ele falar que não se considerava um cidadão, porque tinha errado, porque tinha envolvimento com a justiça, porque tinha praticado um ato infracional, entendeu? E na verdade não é assim. O cidadão é cidadão e pronto. (PSICÓLOGO, N. I)

A banalização da violência na sociedade brasileira como um todo é exposta por Luiz Eduardo Soares¹⁷:

O fato é que, no Brasil, a violação dos direitos trivializou-se, a agressão é quase um capricho, a violência compara-se a frivolidades, o homicídio rotinizou-se. O mais desanimador é que dizê-lo também banalizou-se. Na mídia, os heróis quase sempre são violentos; as heroínas vão pelo mesmo caminho, desde Nikita. Nas vilas e favelas, a rapaziada do movimento associa armas e violência a virilidade, masculinidade e virtude pessoal. O cardápio das cenas consagradoras do valor individual inclui o assalto, a agressão, o encontro da esquina em que o menino invisível pede socorro recorrendo à arma.

Por fim, em se tratando de diferenças entre os jovens em geral e os socioeducandos, o psicólogo do Núcleo I faz uma pertinente observação de que “a diferença não estaria no adolescente, mas no meio em que ele vive”. O que foi confirmado pela psicóloga do Núcleo V, com a ressalva de que o contexto dele influencia, mas que isso também vai depender do “modo como ele internaliza esse contexto”. Ou seja, o ambiente em que o adolescente está inserido é fator

influenciador na vida do adolescente, porém, sua relação com esse ambiente é que vai ser decisiva.

Quanto aos fatores que levariam um jovem a delinquir, foram apontados: fator econômico, fator social, carência afetiva, auto-estima abalada, consumismo, drogas, desestrutura familiar, falta de imposição de limites, ociosidade, más companhias, índole ou tendência natural individual, até casualidade ou puro impulso.

Neste tocante das causas ou fatores de risco para a criminalidade, há bastantes divergências entre os vários estudiosos do assunto em que fatores sociais e tendências pessoais para o crime são bem antagônicos.

Glória Diógenes (1998, Op. Cit.) atribui o ingresso no mundo do crime pelos jovens a dois fatores. Primeiro pelas condições sociais precárias em que a falta de oportunidades e perspectivas de um futuro promissor marcam suas vidas. Sem educação de qualidade não há como conseguir um bom emprego e os “bicos”¹⁸ que aparecem não são tão atrativos e lucrativos como o são trabalhar para algum traficante ou simplesmente roubar. O segundo é que estes jovens estariam vulneráveis ao hedonismo e à ideologia do consumismo. Sem recursos financeiros para adquirirem os bens mostrados pela mídia, eles roubam os “otários”, os “playboys”¹⁹.

Discordando desta visão, encontra-se o jurista Raimundo Luiz Queiroga Oliveira que ressalta que a prática de delitos como estupro e homicídios, que não possuem conotação econômica e o incremento do número de infratores provenientes das classes média e alta afastam a idéia das condições sociais precárias determinantes para a prática de atos infracionais. Na mesma linha de pensamento, apontamos a opinião do antropólogo Roberto Damatta da PUC – RJ, em entrevista à revista *Época*²⁰, fez a seguinte afirmação:

18- Termo popular no Nordeste que significa trabalho informal

19-Otário: pessoa que se deixa enganar. Playboy: jovem de classe média / alta.

O Brasil tem dificuldade em estabelecer limites. É uma sociedade avessa à punição. (...) Se não tem dinheiro, emprego, casa, é oprimido. Aí está justificado pegar um revólver e compensar isso por meio do crime. Justifica tudo

Luiz Eduardo Soares (2006, Op. Cit) traz em seu texto, diferentes teorias das causas da violência. Desde a versão naturalista do cientista Konrad Lorenz de que o homem é o animal mais violento, no âmbito infra-específico, distinguindo-o das outras espécies pela linguagem e pela crueldade; passando pelas causas sociais/culturais, dependentes de cada cultura, contexto histórico, sociedades; até elementos da psicologia, regras morais, normas institucionais.

Simone Gonçalves de Assis mostra um modelo teórico explicativo sobre a gênese da delinquência juvenil idealizado por Schoemaker²¹, que aponta três níveis de conceitualização: estrutural, que engloba as questões sociais; sócio-psicológico, que envolve o controle social da família, da escola e das outras instituições, a auto-estima e a influência dos grupos sobre a conduta dos adolescentes; e o individual, que inclui aspectos bio-psicológicos.

Dos entrevistados, apenas o educador social 1 do N. III e o assessor jurídico do N. V disseram acreditar que a índole e a pré-disposição individual para o crime possam ser conclusivos para a prática de atos infracionais. Contudo, uma assertiva que pode resumir a questão dos fatores de risco, ou causas da criminalidade entre jovens é dita pela psicóloga do N. III:

Eu entendo que quando ele comete um ato infracional, falhou o Estado, falhou a escola, falhou a segurança pública, falhamos nós, enquanto cidadãos preocupados com a juventude, então houve muitas falhas anteriores na assistência daquela pessoa, daquele ser humano que chegou a um limite de não ver outras possibilidades que não, cometer um ato infracional

3.2 Família

Anthony Giddens faz um estudo sobre a família em sua obra *Sociologia*. Aponta que a família passou por uma série de mudanças e seu modelo tradicional sofreu um gradual desgaste durante o século XX: as taxas de divórcio cresceram, assim como o número de novas uniões, o casamento deixou de ser imprescindível para a união de duas pessoas e os homossexuais passaram a assumir um papel familiar, vivendo como casais à medida que isso foi obtendo mais tolerância por parte da sociedade. Giddens ainda lembra que a família não é sempre um retrato de harmonia e felicidade. Há casos de abuso sexual e violência doméstica. Assim, algumas opiniões coadunam com o pensamento de Giddens em relação aos novos modelos familiares:

Aí eu me pergunto: que família é essa? Qual é a família que a gente tem hoje? E quais são as famílias desses adolescentes? Pela pergunta, o ideal de família: pai, mãe, filhos, não existe, né, morreu há muito tempo (...) então assim, quando se fala na família, penso muito, às vezes a gente vê aqui, por exemplo, o avô, uma tia, a gente trabalha muito, é, com a pessoa de referência, né, a pessoa-apoio, pra estar junto com a gente (PSICÓLOGA, N. III)

Você não pode falar de família, né, mas assim, de famílias, porque eu acho que existem muitos modelos que eu vejo de família desses adolescentes: a gente atende famílias extremamente numerosas, chefiadas por mulheres, os pais não assumem os filhos. As mães desses adolescentes passam por diversos relacionamentos, têm muitos filhos e não são ajudadas por nenhum dos pais. (PEDAGOGA, N. V)

Queiroz²² também chama a atenção para essa nova organização familiar chefiada pelas mulheres:

É comum a organização familiar girar em torno da figura materna, ou porque o pai sucumbiu às tensões e acabou desaparecendo, abandonando sua família, temporária ou definitivamente, ou porque desde o início, os vínculos que uniam o casal eram frágeis e são desfeitos e substituídos por novas uniões temporárias. Seja qual for o caso, os filhos são deixados sob a responsabilidade materna, sem a mínima assistência financeira do pai.

Cada vez mais avós assumem o papel de pais das crianças, por motivos de omissão, ausência ou abandono dos pais biológicos, e muitas vezes por despreparo desses pais que enfrentam a gravidez muito prematuramente. Em outras ocasiões, a

educação de crianças e adolescentes passam para a tutela dos avós devido à necessidade que os pais têm de trabalhar. Então a socialização primária desses jovens passa a ser de responsabilidade dos avós, muitas vezes gerando conflitos entre todos os atores envolvidos: pais, filhos e avós. Assim ratifica a pedagoga do N. V:

Muitas mães engravidam cedo e deixam a criança com os avós. Tem muitos adolescentes que eu vou atender que passaram a morar com a mãe a partir dos 14, 15 anos, né, além de ter a omissão do pai, também teve da mãe. (...) Aí fica aquele choque de valor: “Quem é você pra mandar em mim, você nunca cuidou de mim...”

Assis (1999, Op. Cit.), em sua pesquisa sobre os jovens em conflito com a lei e seus irmãos resilientes, não infratores, aponta algumas características das famílias dos adolescentes autores de atos infracionais, tais como: separação dos pais; ausência das mães nos lares; distanciamento da figura paterna; agressões físicas e emocionais; pouco ou nenhum diálogo; pobreza e exclusão social; histórico familiar de agravos à saúde como Aids, alcoolismo, dependência química, seqüelas de ferimento a projéteis; histórico de envolvimento familiar em crimes ou atos infracionais; acidentes e violências sofridas pelos familiares.

Quanto ao fato de a maioria ter pais separados, é importante lembrar que, como a situação financeira, não se pode atribuir este fator como conclusivo para o direcionamento do adolescente à criminalidade:

Não é a questão dos pais serem separados, porque tem muitos pais separados e que as crianças vivem perfeitamente, né. Mas a questão é do abandono (PEDAGOGA, N. I)

O abandono, a ausência de limites impostos pelos pais, a carência afetiva atinge grande parte dos socioeducandos em atendimento nos núcleos:

Tem algumas mães que, infelizmente, tentam se ver livres dos filhos, ficam o tempo todo procurando abrigo. Às vezes, eles choram ao relatar a situação de carência afetiva em relação à família. (...) Mas que tipo de amor eu vou dar ao filho, que atenção eu vou dar ao filho, se eu nunca recebi? (ASSISTENTE SOCIAL, N. V)

Eles não tiveram o limite do “isso é certo, isso é errado. Isso é bom ou isso é mau”. A gente não vai conseguir bons efeitos, não vai conseguir bons resultados. (EDUCADORA SOCIAL, N. V)

Os profissionais se queixam da omissão de muitas famílias em relação aos seus adolescentes e seu acompanhamento na medida. A família se omite quando da escolarização do jovem: não o matricula ou não acompanha sua freqüência na escola. Há também a omissão da família, em se tratando de encobrir, esconder os atos dos adolescentes, de fatos novos que porventura tenham aparecido. Muitas vezes, delegam a responsabilidade do adolescente para o núcleo de liberdade assistida:

Eles tentam tirar a responsabilidade deles e colocar pra gente: “Ah, agora a responsabilidade é de vocês”. O que eu tento passar é que não é bem assim. Ele está aqui, ele está cumprindo uma medida, a gente tá aqui pra aplicar essa medida, oferecer oportunidades de inserção social deles, mas em contrapartida, precisa deles também. (ASSISTENTE SOCIAL, N. V)

Eu concordo com o que foi falado da omissão dos pais, na questão de colocar tudo “pras costas” do Estado, de esperar que a gente faça isso, faça aquilo, acho que até tira um pouco o foco da L.A., né, porque aqui é uma medida socioeducativa, não é assistencialismo. (PEDAGOGA, N, V)

O mais importante do papel da família, segundo os pesquisados, é o apoio, o vínculo com a equipe profissional, a retaguarda, a cobrança que se espera dos familiares, o carinho e o afeto direcionado a eles, a crença de que eles podem melhorar e ter um futuro mais promissor:

Como a Liberdade Assistida é uma medida de meio aberto, a gente trabalha com o tripé família, comunidade, escola/profissionalização, né. E a família, ela é muito importante no sentido de, não adianta a gente tá, todo mundo aqui mobilizado, às vezes, a família toda tá mobilizada e o adolescente não quer, como também não adianta o adolescente tá querendo, a gente tá dando apoio e a família, às vezes tem algum problema, alguma coisa, tem um pai alcoolizado, alguma coisa que emperra (PSICÓLOGA, N. III)

A importância do papel deles de orientar. Que eles não deixem só com a gente. Fazer com que eles reflitam sobre os atos deles. Mas que eles lá possam também, dando suporte, ou afeto, carinho, né, tendo contato com eles, mas que possam incentivá-los a repensarem o que eles querem, a fazerem esse novo projeto. (PSICÓLOGO, N. I)

É válido lembrar que estes fatos não ocorrem somente em lares das classes mais baixas. Muitos especialistas no assunto atribuem estes fatores familiares ao crescimento do número de jovens de classe média/ alta no mundo do crime. Em entrevista à revista *Isto É*²³, o sociólogo Antônio Testa, da UnB afirma: “Entre as raízes desse tipo de comportamento desviante está a fragilidade da família e a diluição da autoridade paterna”. Na mesma edição, Maria Tereza Maldonado, psicóloga especializada em família diz: “Os pais erram quando passam a mão na cabeça dos filhos e repetem desculpas esfarrapadas como ‘ele é assim mesmo’ para justificar arroubos”. Uma diferença na prática dos atos infracionais cometidos por jovens provenientes destas camadas sociais são os crimes de internet, o tráfico de drogas sintéticas e os atos praticados por grupos de skin heads.

3.3 A medida socioeducativa de liberdade assistida

A medida socioeducativa de liberdade assistida é apontada por todos os profissionais pesquisados como a melhor indicação para a ressocialização dos jovens autores de atos infracionais. Segundo os mesmos, o fator mais importante da medida é a convivência do socioeducando com a família e com a sua comunidade. Além da liberdade, elemento primordial para a manutenção da auto-estima e da não rotulação dos adolescentes por parte da sociedade.

A Liberdade Assistida em si, se ela fosse realmente bem cumprida da forma como ela foi instituída, né, como ela é escrita, realmente ela teria muita eficácia, porque ela em si, mediante as outras medidas, ela realmente, ela tem um caráter, apesar de ter um caráter coercitivo e tal, mas ela em si, eu acho que é por conta da gama de fatores que você pode atingir, né, principalmente na questão dos encaminhamentos, né, que você não só encaminhamentos para escola, você tem a questão da documentação, você tem a questão da saúde, a questão de um tratamento pra drogas, né, tudo que insere dentro dos problemas que motivou aquele adolescente a cometer aquele ato infracional. (ASSISTENTE SOCIAL. N. III)

Eu costumo dizer que estar em liberdade é o caráter socializador da medida. A liberdade é o que faz o adolescente se transformar. É o estar livre, e o estar na comunidade. Livre no sentido de não estar preso, mas no sentido de ele estar, porque o que adianta eu estar preso se eu não posso transformar o lugar em que eu vivo e nem me transformar? Porque eu só me transformo a partir do momento que eu transformo minha realidade. (PSICÓLOGA, N. III)

Foi solicitado aos profissionais que listassem os pontos positivos e negativos da medida de liberdade assistida nos moldes em que ela é aplicada pelos núcleos de atendimento da FUNCI.

Os pontos positivos comentados foram: a municipalização da aplicação da medida; o crescimento pessoal e profissional no trabalho com os socioeducandos; o efetivo acompanhamento social, psicológico, jurídico e psicológico dado aos adolescentes e a humanização dos atendimentos; a união e o entusiasmo da equipe técnica; apesar de haver uma coordenação da liberdade assistida, as equipes são dotadas de autonomia e as relações no núcleo são horizontais; os encaminhamentos, palestras e oficinas que são ofertados; a convivência com a família; a criação de um vínculo entre a equipe técnica e os adolescentes;

Por outro lado, os pontos negativos citados foram: o grande número de adolescentes atendidos (a razão adolescente por profissional não atende a exigência do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e o pouco número de profissionais; a baixa remuneração aliada à instabilidade profissional (suas carteiras profissionais são constantemente alteradas com demissões e admissões pela mudança da empresa pela qual são contratados); a área de atuação dos núcleos é muito grande, mesmo havendo um núcleo para cada regional da cidade; a ausência de uma rede de cooperação para os encaminhamentos; a logística e a estrutura dos núcleos (falta carros para as visitas, os horários dos motoristas não se adequam aos horários dos atendimentos e visitas, falta de espaços para práticas esportivas); falta de segurança nos núcleos e nas visitas efetuadas, devido ao consumo de drogas pelos jovens que estão sendo atendidos e sua agressividade; a relação com o Juizado da Infância e da Juventude, em que não há um feed-back com os núcleos e a demora para despachar os relatórios.

Em comparação com as outras medidas socioeducativas, a internação foi eleita como a menos indicada e a PSC – prestação de serviços à comunidade foi também bastante elogiada, porém, como a liberdade assistida, desprovida de equipamentos necessários à sua plena execução.

Em relação ao poder ressocializador da medida de liberdade assistida, podemos resumir a opinião dos profissionais no seguinte relato:

Eu costumo acreditar assim, que essa palavra ressocialização, ela é muito criticada, né. Porque eu acredito que eles estão socializados, né. Eles estão inseridos perversamente, uma inserção perversa. Tão inseridos num modelo, fazem parte da sociedade, são peças importantíssimas até da manutenção desse status quo, dos sistemas de vigilância, das empresas de segurança, né, é tudo uma retroalimentação. E por terem, às vezes até esse papel, eles são mantidos. É reprimido, é excluído, “continue onde você está. “Você vai ser pobre e continue aí, você...” É, fomentam ainda a história de que não é capaz de ir além, de mudar. Mas assim, eu acredito assim nessa forma de sair de uma inserção perversa e participar, a ser incluído socialmente.

Com que meios a gente pode garantir assim a ressocialização? Através de políticas públicas de juventude, através de um trabalho bem efetivado pela equipe de Liberdade Assistida, por profissionais qualificados, profissionais que entendam o linguajar do jovem, que estejam abertos a ele, a perceber, a trocar idéias, a conversar. Cursos, né, como a ED. SOCIAL falou, profissionalizantes voltados pro interesse deles e pro mercado de trabalho, não adianta um curso de pedreiro, padeiro, confeitoiro, por quê? Por que não pode ser arquiteto? Por que não pode ser designer gráfico? Por que não, né, e estão assim, pra que esses cursos? Justamente pra manter eles no lugar em que eles estão e de lá não saírem. Não irem além, não ser mais (PSICÓLOGA, N. III)

No tocante das políticas públicas, devemos citar Rolim (2006, Op. Cit), quando convergindo com a opinião supracitada diz que as políticas públicas devem romper o estranhamento das pessoas diante do mundo cultural dos adolescentes. Uma sugestão seria uma aproximação maior entre a escola e as famílias, a participação de alunos em viagens culturais e de lazer, o uso do espaço escolar. Chama a atenção também para as políticas de redução de danos, já em ampla execução em países europeus na luta contra a dependência química por parte dos jovens.

3.4. Contribuição profissional

Os profissionais pesquisados foram indagados sobre a importância de seus trabalhos no âmbito de cada área profissional. Devemos lembrar que os grupos focais foram formados por um profissional de cada área, sendo um psicólogo, um pedagogo, um assistente social, um assistente jurídico e um educador social em

cada grupo, com a observação de que o núcleo III não dispõe de assessor jurídico nem de pedagogo.

Na área da Psicologia, temos os relatos dos psicólogos de cada núcleo:

Como psicólogo, eu tento estabelecer como eles uma relação diferente do que eles estão habituados. Então, primeiro de tudo, acreditar que existe uma mudança. Então nessa relação, a gente já tenta colocar pra ele que eu acredito na possibilidade de uma mudança. Pode ser que não aconteça? Pode. Mas, a princípio, estabelecer essa relação baseada nisso, uma relação diferente do que ele encontra em casa, até mesmo na audiência do juizado, entendeu? (PSICÓLOGO, N. I)

Eu costumo dizer que sou psicóloga social e comunitária, e especificamente, aqui, especificamente na área em que eu atuo, me vejo muito como educadora, né, e como eu contribuo, é justamente nessa orientação, nessa, trabalhando com os adolescentes, as suas potencialidades, nesse, às vezes, iluminar coisas positivas neles que eles não tão conseguindo enxergar. Não trabalhar com a falta, não trabalhar com o que eles não podem, não trabalhar com o negativo e sim com o que há de mais bonito e positivo enquanto eles (PSICÓLOGA, N. III)

A psicologia possibilita uma escuta pra eles, que a gente percebe que esses meninos até se assustam quando eles vêem alguém querendo escutá-los, querendo ouvir um pouco da história deles, ouvir o que atormenta, né, assim, “nunca ninguém quis me ouvir, nunca ninguém se interessou por isso”. Então, a Psicologia, ela tem essa possibilidade de estar se abrindo, para estar escutando esse adolescente sem estar julgando. (PSICÓLOGA, N. V)

A Pedagogia pode contribuir, segundo os técnicos, com os encaminhamentos à escola, a matrícula e o acompanhamento do rendimento e frequência escolar, com a promoção de palestras educativas, oficinas:

Foi feita aqui uma sensibilização com as mães, na qual nós falamos a questão da importância do adolescente estar na escola. Foi repassado para essas mães os endereços das escolas de cada bairro (...) algumas matrículas que o setor da Pedagogia efetuou, alguns encaminhamentos para projetos e alguma oficinas que o setor tem trazido para cá. (PEDAGOGA, N. V)

Os assistentes sociais disseram ter uma contribuição mais ampla, pois atuam em diversas áreas, fazendo vários encaminhamentos, prestando informações, tentando resgatar laços, vínculos, providenciando documentação:

Sou assistente social, né, e nós, enquanto assistentes sociais, a gente tem uma formação assim, não focada como na Psicologia, a gente tem uma formação já generalista. Então a gente já atende a todo tipo de demanda e principalmente trabalha junto com as políticas públicas, na execução delas, e dentro dessas políticas que trabalham com a questão social, que é o nosso foco de trabalho. Minha contribuição como profissional é essa questão de você tá orientando, de você tá encaminhando, de você tá prestando informações, né, muitas informações que às vezes, eles desconhecem que existe aquilo, que existe aquele local pra aquele curso, que existe uma unidade de saúde que ele pode fazer um tratamento, pra tal, que ele tem uma escola, né, e dentre outros fatores, basicamente esses. (ASSISTENTE SOCIAL, N. III)

A assistência jurídica também se dá na regularização de documentação, prestação de informações e aconselhamentos:

Eu penso assim, mais é no meu atendimento individual, quando eu estou ali sozinha com eles. É quando eu converso com ele, dou exemplo, deixo bem à vontade, dou conselho. (ASSISTENTE JURÍDICA, N. I)

Os educadores sociais que participaram da pesquisa lidam com arte (N. 1), letramento (N. III) e teatro (N. V). A educadora de arte ressalta a importância da inserção da arte como tentativa de dar uma nova perspectiva de vida aos adolescentes, revelando dons artísticos e trabalhando sua auto-estima. A educadora de letramento fala da importância de se “trabalhar a partir da vivência de mundo deles, da história de mundo que eles já trazem na bagagem, né. A partir daí, a gente trabalha do conhecido para o desconhecido”. Fala ainda que o trabalho de sua oficina não se resume ao reforço da escrita e da leitura, mas que participa também de vários aconselhamentos. Por fim, a educadora de teatro, fala da importância de inseri-los nas programações culturais da cidade, levando um pouco de cultura na contribuição da educação destes jovens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hoje, a sensação de medo e de insegurança pode ser observada em muitos dos lares brasileiros. Há uma inversão na estrutura urbana onde o aprisionado é o cidadão de bem. Os muros são agora muralhas, há grades e portões de ferro, as portarias dos prédios são suspensas, lembrando a arquitetura do panótico das penitenciárias (FOUCAULT, 1977)²⁴.

Os espaços coletivos se fragmentam pelo medo. Assim, a sociedade também vai ser fragmentada, pois o medo vai trazer o surgimento de esquemas de proteção, que são, porém, individualizados. Conseqüentemente, haverá o conflito de classes, em que quem tem maior poder aquisitivo pode garantir sua segurança através de sistemas informatizados e segurança privada. Por outro lado, os menos abastados aparecerão simultaneamente com vítimas e autores da violência urbana.(ROLIM, 2006)

Os vínculos sociais são quebrados e os moradores de bairros periféricos são estigmatizados. Surge a figura do “novo bárbaro” – o pobre, em especial, aqueles tidos como maiores produtores de violência, os jovens. (PEDRAZZINI, 2006)²⁵.

E o Estado, onde está? Sabe-se que a segurança pública é obrigação do Estado, como rege o caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Porém, se indagarmos à sociedade em geral se há confiança nos mecanismos de segurança utilizados pelo Estado – suas instituições e políticas públicas, perceberemos que o clima de instabilidade no campo da segurança é nítido: a sensação de medo e desconfiança nas polícias imperam junto à população.

Devemos, também, considerar as mudanças ocorridas no contexto social como a globalização, o crescimento do capitalismo, o poder influenciador da mídia como elementos que, aliados à busca desenfreada pelo consumo contribuem para as desigualdades sociais e o conseqüente crescimento da violência urbana. Todavia, não se pode cruzar os braços diante da inércia do Estado que se esconde

por trás destes fatores para negligenciar seus deveres como não somente a segurança, mas também a educação, a saúde, o trabalho, entre outros.

Tendo em vista a ineficácia do trabalho repressivo, voltamos os olhos para a prevenção. Mas pouco se faz ainda com eficiência neste campo. A educação pública não é levada a sério. Pouco se investe em educação. O material didático não é adequado à realidade destas crianças e adolescentes. Os professores muitas vezes são despreparados para lidarem com o público mais pauperizado e necessitado de atenção especial, devido às suas carências e assim, acabam desmotivando os alunos. Com péssimas remuneração e condições de trabalho, os próprios professores na maioria das vezes trabalham sem motivação. Desta forma, estes profissionais não conseguem lograr êxito na captação do aluno para si e estes, findam por não internalizarem valores necessários para a formação de um cidadão de bem. Longe da escola, o que vemos são crianças e adolescentes ociosos e vulneráveis. Oriundos de famílias desestruturadas e sem perspectiva de futuro. O que resta a estes jovens?

Eles ingressam no mundo do crime por diversos motivos. Alguns defendem o caráter social do problema: êxodo rural, migração interna, crescimento demográfico, desagregação familiar, pobreza e os meios de comunicação de massa como influenciadores (MARTINS et alii, 2005)²⁶. Outros atribuem às características pessoais de cada um, ou seja, seriam produtos de suas próprias índoles, notadamente quando se observa o aumento do número de jovens de classe média / alta na criminalidade (OLIVEIRA, 2003).

Ao cáírem nas garras da lei, ou melhor, nas mãos da polícia quando cometem atos infracionais, são julgados por um juiz da infância e da juventude que deve levar em consideração as circunstâncias e a gravidade do delito praticado e as condições pessoais do adolescente, bem como sua capacidade de cumprir a medida sócio-educativa.

Das medidas previstas no ECA, a liberdade assistida aparece como aquela que mais se aproxima do objetivo fundamental destas reprimendas: o caráter pedagógico, que na Liberdade Assistida é individualizado e tem como escopo a

promoção social do adolescente e de sua família, a (re)inserção na escola e seu devido acompanhamento da frequência e do rendimento e a fomentação da profissionalização

Muitas mudanças já ocorreram, muito já evolui em matéria da promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. A começar, mesmo pela terminologia. É interessante observar o poder da terminologia no imaginário popular. Os termos *menor* e os vários outros utilizados na época da vigência do Código de Menores tais como *delinqüente*, *menor infrator*, eram repletos de uma carga semântica pejorativa e discriminatória. A tradução velada do termo *menor* seria crianças e adolescentes pobres, negros, sem acesso à educação e aos direitos da cidadania que cometeram atos infracionais. Passou a ser utilizado o termo *adolescente infrator*, e hoje, mais politicamente correto, *adolescente em conflito com a lei*.

Contudo, não se deve parar de questionar, de provocar, de cobrar políticas públicas voltadas para jovens para que possamos cuidar do nosso futuro. O cidadão deve ser participativo. Não adianta também só cobrar do aparato estatal, a sociedade civil deve se aliar ao Estado e fazer sua parte. Se todos fizerem sua parte, a educação for valorizada, políticas públicas inteligentes forem efetivadas e os direitos dos cidadãos forem respeitados sem nenhuma distinção, o caminho a ser trilhado pela juventude pode se tornar menos árduo, mais acessível, mais justo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1- BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1990.
- 2- DIÓGENES, Glória. **Cartografias da Cultura e da Violência: gangues, galeras e o movimento hip-hop**. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secretaria da Cultura e do Desporto, 1998.
- 3- ASSIS, S. G.; OLIVEIRA, M. B. **Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os "ressocializam". A perpetuação do descaso** in Cadernos de Saúde Pública v. 15 n. 4. Rio de Janeiro out/dez. 1999
- 4- BRASIL, **Código Civil**. República Federativa do Brasil, Brasília: Senado Federal, 1916
- 5- ESPÍNDOLA, Daniel H. P.; SANTOS, Maria de Fátima S. **Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei** in Psicologia em Estudo, v. 9, n. 3. Maringá set/dez. 2004.
- 6- BRASIL, **Código Penal**. República Federativa do Brasil, Brasília: Senado Federal, 1940
- 7-_____. **Constituição de 1988**. República Federativa do Brasil, Brasília: Senado Federal, 1988.
- 8- SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e o ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- 9- VALENTE, José Jacob. **Estatuto da Criança e do Adolescente: apuração do ato infracional à luz da jurisprudência: Lei Federal 8.069 de 13/07/1990** (Série Fundamentos Jurídicos). São Paulo: Atlas, 2002
- 10- PALOMBA, Guido. In Folha de São Paulo.. 5 dez. 1998, Caderno 3, p. 2
- 11- CORDEIRO, Tiago. "Quando os jovens devem começar a responder criminalmente por seus atos?" In *Superinteressante*, Ed. 238, abr. 2007.
- 12- ALBERGARIA, Jason. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Aide Ed, 1991.
- 13- OLIVEIRA, Raimundo Luiz Queiroga. **O menor infrator e a eficácia das medidas socioeducativas**. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 162, 15 dez. 2003

- 14- ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.
- 15- GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6 ed. Porto Alegre. Artmed, 2005.
- 16- RUBIN, Daniel Sperb. **Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 62, fev. 2003.
- 17- SOARES, Luiz Eduardo. **Juventude e Violência no Brasil Contemporâneo** in NOVAES, R. VANNUCHI, P. (org.) **Juventude e Sociedade. Trabalho, educação, cultura e participação**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2006
- 20- LOYOLA, Leandro. **“Devemos julgá-los como adultos?”** in *Época*, Ed.468. mai. 2007.
- 21- SCHOEMAKER Apud ASSIS, Simone. **Traçando Caminhos numa Sociedade Violenta. A vida de jovens infratores e seus irmãos não infratores**. Rio de Janeiro / Brasília: Fiocruz- Claves/ UNESCO/ Departamento da Criança e do Adolescente – Secretaria de Estado dos Direitos Humanos – Ministério da Justiça, 1999.
- 22- QUEIROZ, José J. (org.). **O mundo do menor infrator**. São Paulo: Cortez, 1987.
- 23- FILHO. A., LOBATO, E. **Marginais da Classe Média**. In Isto É. N. 1966. Ano 30 jul. 2007
- 24- FOUCAULT, Michell. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1977
- 25- PEDRAZZINI, Yves. **A violência das Cidades**. Petrópolis: Vozes, 2006
- 26- MARTINS, Jeyse, CATOZZI, Caroline, SAYEGH, Flávia *et al.* **O professor e o aluno em liberdade assistida: um estudo exploratório**. *Psicol. esc. educ.*, jun. 2005, vol.9, no.1, p.37-46. ISSN 1413-8557.